



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
TMF 47 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ nº 58.308.341/0001-09

Por este instrumento particular de alteração do regulamento do **TMF 47 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.308.341/0001-09 (respectivamente, “IPA” e “Fundo”), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, (“Administrador”), na qualidade de administradora fiduciária do Fundo e de sua Classe Única de Cotas, conforme previsto em Regulamento (“Classe Única”), regidos pelo seu regulamento (“Regulamento”), pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, resolvem deliberar o quanto segue abaixo.

CONSIDERANDO que:

- I. Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão da Classe Única do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo; e
- II. Em 29 de novembro de 2024, o Administrator celebrou o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TMF 47 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“IPC”)**, por meio do qual foi constituído o Fundo e sua Classe; e
- III. Nesta data, o Administrador tem o interesse de (a) reformar integralmente o regulamento do Fundo, incluindo sua denominação, e (b) deliberar pela Primeira Emissão de Cotas da Classe.

RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo, de “**TMF 47 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” para “**MULTINVEST 3T II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”;
2. Renunciar ao serviço de gestão da carteira de valores mobiliários do Fundo;
3. Contratar, em nome do Fundo, a **MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, sala 2301, bairro da Ilha do Leite, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP: 50.070-425, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.564.465/0001-54, devidamente autorizada à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do



Ato Declaratório nº 11.663, de 10 de maio de 2011 (“Gestora”), para atuar como gestora do Fundo;

4. Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única (“Cotas”), na quantidade total de até 46.000 (quarenta e seis mil) Cotas Classe Única, considerando um preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) (“Emissão de Cotais” ou “Primeira Emissão”). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), a qual será realizada nos seguintes termos:

- a. **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160;
- b. **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c. **Preço de Integralização:** Será o Preço de Emissão;
- d. **Forma de Integralização:** mediante transferência de moeda corrente nacional;
- e. **Distribuição Parcial:** Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo, sendo certo que a oferta possui o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- f. **Público-alvo:** Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- g. **Coordenador:** a Primeira Emissão será distribuída pelo Administrador; e
- h. **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotais, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.”

5. Aprovar a reforma integral do Regulamento e a nova versão do Regulamento na forma do Anexo I deste instrumento.

6. O Administrador, neste ato, ratifica todas as demais disposições do IPC não expressamente alteradas por meio deste instrumento, as quais permanecem válidas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Assinado por:

Fábio Maeyama

9E0BF6448F204EE

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

DocuSigned by:

Luis Forato

9FED05A1FS1B491

DocuSigned by:

Leandro Wanderley Campos

DB891545F9E5401...

MULTINVEST CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.